

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 26/03/2008

PROCESSO TC N.º 2875/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – IPASB**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Gilselene Dias Gonçalves. ACÓRDÃO APL – TC – 72/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Aplicar a referida Gestora multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a remessa de cópias dos presentes autos ao Ministério Público Comum, para que, diante dos possíveis indícios de condutas delituosas, tome as providências cabíveis inerentes a sua competência, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1998/07 – Prestação de Contas da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP**, exercício de 2006, de responsabilidade dos Srs. Francisco de Assis Quintans e Felipe Adelino Ferreira de Lima. ACÓRDÃO – APL – TC - 118/08, de 12/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Determinar o exame, em autos apartados, das possíveis irregularidades relativamente à gestão de pessoal, tal como indicado no relatório da Auditoria, com as recomendações constantes da decisão.

1PROCESSO TC N.º 1945/03 – Pedido de Parcelamento de multa interposta ao Sr. Marcos Ponce Leon, Diretor Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NAZAREZINHO**, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 140/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 108/08, de 12/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conceder o parcelamento da multa no valor de R\$ 1.500,00 em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PROCESSO TC N.º 2265/06 – Prestação de Contas da **AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo Sérgio Santos Góis. ACÓRDÃO APL – TC – 124/08, de 12/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as referidas contas, assinando-lhe o prazo de 90 dias para proceder ao restabelecimento da legalidade no tocante ao quadro de pessoal da entidade, ao final do qual deve informar a este Tribunal as providências adotadas, sob pena de multa e outras cominações legais, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 6005/05 – Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, através do seu Subprocurador Geral, Dr. André Carlo Torres Pontes, objetivando a reforma do Acórdão AC2 – TC – 625/06 que julgou regular a inexigibilidade de licitação

realizada pela Prefeitura Municipal de **MULUNGU**. ACÓRDÃO APL – TC – 92/08, de 05/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 625/06, que considerou regular a inexigibilidade de licitação realizada pela citada Prefeitura e o contrato dela decorrente, objetivando a prestação de serviços contábeis àquela Edilidade, e, em consequência, pelo arquivamento dos presentes autos. (Procurador: Abelardo Jurema Neto). Secretaria do Tribunal Pleno, em 25 de março de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.